



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO DO-EM Notícias
EM, 21 de Agosto de 2009

DECRETO Nº. 8.345. DE 11 DE MAIO DE 2009.

"IMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o art. 17 da Lei 2.378/92;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos diversos programas e projetos em andamento nas unidades escolares, e; **CONSIDERANDO** que o Programa Bairro-Escola, cujo objetivo é oferecer atividades culturais, esportivas e de cidadania aos alunos das escolas municipais em horário além do período regular de aulas, utilizando-se dos equipamentos urbanos e institucionais da comunidade próximos à referida escola.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto trata da implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, nas escolas municipais, em acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá por pelo menos 7 (sete) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 2º - Estarão assegurados ao aluno, na jornada escolar de tempo integral:

- I - a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;
- II - acompanhamento do desempenho escolar;
- III - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- IV - atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;
- V - noções de informática;
- VI - 3 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

Art. 3º - As ações desenvolvidas além do período regular de aulas serão constituídas por atividades organizadas em agenda semanal, articuladas com o projeto pedagógico da escola e desenvolvidas no respectivo espaço escolar e em outros locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Respeitada a legislação em vigor, os Professores interessados e inscritos para participar, em horário extra-escolar, dos programas e projetos integrantes do presente Decreto perceberão remuneração das horas-aula correspondentes, como Dobra de Carga Horária.

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atividades do programa e atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com agentes recreativos, oficineiros e estudantes de nível superior, visando atuar nos projetos e programas mencionados neste decreto, desde que as respectivas universidades, faculdades ou instituições estejam credenciadas na referida Pasta, mediante chamamento público.

Art. 6º - Na escola, o planejamento das atividades, a elaboração da agenda semanal e a supervisão dos trabalhos serão de responsabilidade do Diretor de Escola e do Coordenador Político-Pedagógico.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios e normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do programa de que trata este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.004 de 08 de junho de 1998 com as alterações do Decreto 6235 de 14 de março de 2000.